

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 941 | Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

### PODER EXECUTIVO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA NO 561/2022

*Exonera Secretário de Saúde*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, no dia 15 de dezembro de 2022, o senhor **SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO**, matrícula funcional nº 7447, do cargo de agente político **SECRETÁRIO DE SAÚDE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

PREFEITO MUNICIPAL

#### SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

##### DECRETO Nº 4.643 DE 30 DE NOVEMBRO 2022

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"*

**CLAUDIO JOSE SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I, e;

**CONSIDERANDO** os artigos 42 e 43, § 1º, Inc. I, II, III e IV, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, que dispõem sobre a abertura de créditos suplementares. **CONSIDERANDO** o artigo 4º, Inc. II da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.479 de 10 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3.603 de 19 de março de 2.022, Lei de Abertura de Crédito Adicional Especial.

#### Decreta:

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$.10.599.858,81(Dez Milhões, Quinhentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais, e Oitenta e Um Centavos) distribuído na seguinte dotação:

Unidade Orç.	Func. Programática	Nat. da Despesa	Vínculo	Fonte de Rec.	Valor
90	02 03 01	04.122.0004.2.018	3.3.90.30.00	110 0000 01	150.000,00
94	02 03 01	04.122.0004.2.018	3.3.90.39.00	110 0000 01	345.716,55
131	02 03 99	28.846.0014.0.003	4.6.90.91.00	110 0000 01	9.694.142,26
145	02 05 01	18.541.0006.2.024	3.3.90.39.00	110 0000 01	10.000,00
277	02 07 01	10.301.0008.2.050	3.3.90.32.00	301 0000 01	90.000,00
269	02 07 01	10.301.0008.2.050	3.3.90.30.00	310 0000 01	100.000,00
280	02 07 01	10.302.0008.2.032	3.3.90.32.00	310 0000 01	100.000,00
296	02 07 01	10.302.0008.2.032	3.3.90.39.00	310 0000 01	100.000,00
395	02 10 01	06.181.0011.2.037	3.3.90.30.00	110 0000 01	10.000,00

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do art.1º, será coberto por Excesso de Arrecadação proveniente de:

Impostos, Transferências e administração da folha de pagamento ao Banco Bradesco R\$ 10.599.858,81

**Art. 3º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2022.

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

PREFEITO MUNICIPAL

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

##### DECRETO Nº 4.651 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

*"Dispõe sobre o início do atendimento ao público no âmbito da administração pública municipal para o ano de 2023."*

**CONSIDERANDO** que a divulgação do índice da inflação anual de 2022 somente será dada a partir do dia 10/01/2023.

**CONSIDERANDO** que todos os preços públicos municipais e tributos serão corrigidos pelo índice obtido.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I

#### DECRETA

**Art. 1º.** O expediente terá início às 13 horas no dia 02 de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** O atendimento ao público no tocante a qualquer emissão de documentos que envolvam o índice inflacionário terá início no dia 11 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2022

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

PREFEITO MUNICIPAL

##### DECRETO Nº 4.650 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

*"Acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Decreto 4.621 de 04 de outubro de 2022, que cria comissão especial paritária para discutir as condições de trabalho dos servidores públicos municipais."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I

#### DECRETA

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso V ao Art. 2º do Decreto 4.621 de 04 de outubro de 2022:

V - Comissão da área Administrativa:

a) Adriano N. Seiche;



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)



- b) Marcos Rogério Faralhe;  
c) Felipe Florêncio Rebeschini;  
d) Juliana Camargo dos Santos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.606 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção às entidades que especifica e dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às entidades sociais, no exercício de 2023, da seguinte forma:

I - Provenientes de recursos financeiros da Assistência Social:

a) até R\$ 470.372,00 (quatrocentos e setenta mil e trezentos e setenta dois reais) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73;

b) até R\$ 163.331,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos e trinta e um reais) à entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09;

c) até R\$ 267.483,00 (duzentos e sessenta e sete mil, e quatrocentos e oitenta e três reais) à entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20;

d) até R\$ 51.198,00 (cinquenta e um mil e cento e noventa oito reais) à entidade de Serviços de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa - S.O.S. do CNPJ 51.322.295/0001-53.

II - Provenientes de recursos financeiros da Educação:

a) até R\$ 730.487,00 (setecentos e trinta reais e quatrocentos e oitenta sete reais) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73.

b) até R\$ 28.938,00 (vinte e oito mil e novecentos e trinta e oito reais) à entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais - CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00.

III - Provenientes de recursos financeiros da Saúde:

a) até R\$ 37.575,00 (trinta e sete mil, e quinhentos e setenta e cinco reais) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - APAE, portadora do CNPJ nº 51.413.631/0001-73.

b) até R\$ 265.383,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais) à entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03.

c) até R\$28.938,00 (vinte e oito mil e novecentos e trinta oito reais) à entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa-APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24.

IV- Provenientes dos recursos financeiros do Esporte:

a) até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à entidade Associação Cavalanti de Judô - CNPJ 26.502.052/0001-50.

§1º Somente ocorrerá a concessão da subvenção se atendidas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2022, cabendo a comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços prestados, a aprovação e acompanhamento das obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§2º Não ficarão excluídas eventuais entidades que não estejam elencadas neste artigo e que preencham os requisitos legais para concessão das subvenções, desde que tenha lei específica, após averiguação em procedimento administrativo próprio.

**Art. 2º** As subvenções serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado.

**Art. 3º** Ficam as entidades proibidas de repassar as subvenções a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** As entidades deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017 e em seu respectivo termo de colaboração, ficando obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas até o dia 31 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** As dotações referentes a subvenções desta lei ficam condicionadas à previsão na Lei orçamentária anual vigente para o exercício de 2023, podendo ser suplementadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Cria empregos públicos e altera a Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 e Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro e dá outras providências.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes empregos públicos:

- Dois (02) empregos públicos de Agente de licitações, com padrão salarial P- 57;  
Um (01) emprego público Agente de Manutenção Hospitalar, com padrão salarial P-50;  
Dois (02) empregos públicos de Analista de Sistemas, com padrão salarial P-55;  
Dois (02) empregos públicos de Assistente Social Educacional com padrão salarial P- 59;  
Um (01) emprego público de Auditor de Controle Interno, com padrão salarial P-68C;  
Um (01) emprego Público de Auxiliar de Almoxarifado, com padrão salarial P-21;  
Um (01) emprego público de Auxiliar de Mecânico, com padrão salarial P-36;  
Um (01) emprego público de Biólogo, com padrão salarial P- 58;  
Dois (02) empregos públicos de Contador, com padrão salarial P- 70;  
Um (01) emprego público de Coveiro, com padrão salarial P- 33;  
Quatro (04) empregos públicos de Diretor de Escola, com padrão salarial P-65;  
Um (01) emprego público de Encarregado do Controle de Patrimônio, com padrão salarial P-55;  
Cinco (05) emprego público de Enfermeiro, com padrão salarial P-60;  
Dois (02) empregos públicos de Enfermeiro Socorrista com padrão salarial P-64;  
Um (01) emprego público de Enfermeiro - Controle de infecções hospitalares com padrão salarial P-64;  
Um (01) emprego público de Engenheiro Agrônomo, com padrão salarial P-68C;  
Um (01) emprego público de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com padrão salarial P-68C;  
Dois (02) empregos públicos de Fiscal de Obras e Posturas, com padrão salarial P- 55;  
Três (03) empregos públicos de Fisioterapeuta, com padrão salarial P-59;  
Duas (02) empregos públicos de Fonoaudiólogo, com padrão salarial P- 60;  
Sete (07) empregos públicos de Motorista de Ambulância, com padrão salarial P- 35;  
Três (03) empregos públicos de Procurador Jurídico, com padrão salarial P- 71;  
Vinte (20) empregos públicos de Professor de Educação Básica II- Inglês, com padrão salarial P-59;  
Sessenta (60) empregos públicos de Professor de Educação Básica Integral, carga horária de 40 (quarenta) horas, com padrão P-59;  
Dois (02) empregos públicos de Psicólogo Educacional, com padrão salarial P-59;  
Um (01) emprego público de Pintor, com padrão salarial P- 33;  
Dois (02) empregos públicos de Técnicos em Contabilidade com padrão salarial de P-52;  
Um (01) emprego público de Técnico de Equipamento médico hospitalar com padrão salarial P-52;  
Um (01) emprego público de Técnico em Edificações com padrão salarial P-52.  
Dois (02) empregos públicos de Paisagista, com padrão salarial P-60.  
**Art. 2º** A partir do início da vigência desta lei, o grau de escolaridade exigido para o exercício dos empregos públicos de encarregado de controle de patrimônio e auxiliar de mecânico será o Ensino Médio Completo.  
Parágrafo Único. O estabelecido na *caput* não obriga servidor já em exercício, aplicando somente aos novos ingressantes.  
**Art. 3º** Os empregos públicos de enfermeiro socorrista e enfermeiro - controle de infecção hospitalar não fazem jus ao nível II, da evolução do vertical de carreira, visto que a especialização já é exigência para o ingresso nos quadros. Sendo que a progressão somente se dará com a conclusão de mestrado e doutorado nos percentuais estabelecidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 45, de 05 de novembro de 2015.  
**Art. 4º** Os empregos públicos ocupados pelos profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Veterinária deverão observar o piso estabelecido na Lei Federal 4.950-A, de 22 de abril de 1966, devendo esse ser proporcional a jornada de trabalho.  
§1º Os empregos públicos de engenharia terão o padrão de vencimento - P68C e carga horária de 30 horas semanais.  
§2º Os empregos públicos de Veterinário terão o padrão de vencimento P-64 e carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 5º.** Acrescenta ao Anexo I da Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015 os empregos públicos criados pelo Art. 1º, que passarão a vigorar com a redação indicada nos seguintes itens:

02 A	Agente de licitações	P-57	02	-	40 h/s	-	Ensino Superior Completo.
02 B	Agente de manutenção hospitalar	P-50	01	-	40h/s	-	Ensino Médio com Curso NR-10 e experiência em Obra ou Manutenção Predial e Experiência Comprovada de 6 (seis) meses.
08	Analista de Sistemas	P-55	03	1635/99	40h/s	Alterado pela Lei nº 2278/08	Ensino Superior na área de informática.



09	Arquiteto	P-68C	01	1670/99	30h/s	Alterado pela Lei nº 2278/08 e Lei nº 3581/2022.	Curso Superior em Arquitetura e registro no CAU.
11 A	Assistente Social Educacional	P-59	02	-	30 h/s	-	Ensino Superior em respectiva inscrição no conselho de classe.
11 B	Auditor de Controle Interno	P-68C	01	-	40h/s	-	Ensino Superior em Direito, Contabilidade, Administração e áreas correlatas.
11 C	Auxiliar de Almoanifad o	P-21	01	-	40 h/s	-	Ensino Médio Completo.
14 A	Auxiliar de mecânico	P-36	01	-	40 h/s	-	Ensino Médio Completo e Curso de Mecânico de no mínimo 110 horas.
22	Biólogo	P-58	05	1866/02, 2038/04.	30h/s	-	Curso Superior em Biologia, Especialização em Zoologia e Registro no CRBIO
28	Contador	PP-70	05	1717/00 e 2704/13	440h/s	Alterado pelas Leis n.ºs 1901/03, 2278/08 e 2557/11	Curso Superior em Contabilidade e registro no CRC
32	Coveiro	PP-33	110	2282/08 e 3252/2019	440 h/s	--	Ensino Fundamental I Completo
35	Diretor de Escola	PP-65	335	11635/99, 1649/99, 3252/2019 e 3331/2020	440 h/s	Alterado pelas leis n.ºs 2050/05, 2282/08 e 2557/11	Licenciatura em Pedagogia ou Pós-graduação em Gestão Escolar e 02 anos de Experiência como Professor (Art. 64 da Lei 9394/96)
40	Encarregado do Controle Patrimônio	P-55	02	1717/00	40 h/s	Alterado pelas Leis n.ºs 2278/08 e 2557/11	Ensino Médio Completo.
41	Enfermeiro	P60	47	1254/91, 1505/96, 1635/99, 2316/09, 2378/09, 2607/12, 2704/12, 3252/2019 e 3331/2020	40 h/s	Alterado pelas Leis n.ºs 1901/03 e 2278/08	Curso Superior em Enfermagem e Registro no COREN
41 B	Enfermeiro – Controle de Infecções	P-64	01	-	40h/s	-	Ensino Superior em Enfermagem com Registro no COREN e especialização em Controle de Infecções Hospitalares de no mínimo 360 horas.
41 C	Enfermeiro Socorrista	P-64	01	-	40h/s	-	Ensino Superior em Enfermagem com Registro no COREN e especialização em Urgência e Emergência de no mínimo de 360 horas.

41 D	Engenheiro Agrônomo	P-68 C	01	-	30 h/s	-	Ensino Superior em Agronomia ou Engenharia Agrônoma e Registro no CREA.
42	Engenheiro Civil	P-68C	03	-	30 h/s	-	Ensino Superior em Engenharia Civil e Registro no CREA.
43	Engenheiro de Segurança do Trabalho	P-68C	02	2151/06	30 h/s	-	Curso Superior de Engenharia de Segurança do Trabalho e registro no CREA
46	Fiscal de Obras e Posturas	P-55	09	1462/95	40 h/s	Alterado pelas Leis n.ºs 2278/08 e 2557/11	Curso Técnico em Edificações e registro no CREA
48	Fisioterapeuta	P-59	15	1505/96, 1717/00, 2316/09 e 3252/2019	30 h/s	Alterado pela Lei nº 2557/11	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no CREFITO
-	Fonaudiólogo	P-60	7	2050/05 e 3252/2019	40 h/s	Alterado pela Lei 3252/19	Curso Superior em Fonaudiologia e Registro no CRFA
61	Motorista de Ambulância	P35	37	1462/95	40 h/s	Alterado pela Lei nº 2278/08	Ensino Fundamental Completo, CNH Categoria D ou E e Curso de MOPP
72 A	Paisagista	P-60	02	-	40 h/s	-	Ensino Superior com especialização de Paisagismo.
74	Pintor	P33	04	1254/91, 1462/95 e 1866/02	40 h/s	Alterado pelas Leis n.ºs 1866/02 e Lei nº 2278/08	Ensino Fundamental 1 Completo
75	Procurador Jurídico	P 71	10	2580/2012, 3252/2019 e 3331/2020	30 h/s	Alterado pela Lei nº 3122/2017	Curso Superior de Direito e Registro na OAB no mínimo 6 (seis) meses.
79 A	Professor de Educação Básica Integral	P-59	60	-	40 h/s	-	Ensino Superior em Licenciatura em Pedagogia.
81 B	Professor de Educação de Educação Básica II – Inglês	P-59	20	-	40 h/s	-	Ensino Superior em Letras com habilitação em inglês.
83 A	Psicólogo Educacional	P-59	02	-	30 h/s	-	Curso Superior em Psicologia e registro no Respectivo Conselho.
91 A	Técnico de Contabilidade	P-52	02	-	40 h/s	-	Ensino Médio e Técnico em Contabilidade com Registro reconhecido pelo MEC.
92 A	Técnico de Equipamento Médico Hospitalar	P-52	01	-	40 h/s	-	Ensino Médio e Técnico em equipamentos biomédicos.
101	Técnico em edificações	P-52	05	1462/95 e 2316/09	40 h/s	Alterado pelas Leis	Curso técnico em Edificações, registro no CREA e CNH categoria n.ºs 2278/08 e 2557/11
108	Veterinário	P-64	04	1635/99; 2151/06	2038/04, 20 h/s	-	Curso de medicina veterinária e registro CRMV

**Art. 6º** Acrescenta as atribuições dos cargos ao Anexo II da Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015:

**"AGENTE DE LICITAÇÕES**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Executar trabalhos inerente a procedimentos licitatórios e demais atividades que envolva a aquisição de materiais, equipamentos e serviços.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Executar as atividades decorrentes dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação. Executar cotações e pesquisas de preços. Operacionalizar e inserir em sistema informatizado informações dos processos de licitação e pedidos de empenhos, encaminhar ordens de serviço e autorizações de fornecimentos. Manter o cadastro de fornecedores atualizados. Analisar as propostas recebidas, verificando preços, prazos de entrega, condições de pagamentos, elaborar quadros comparativos para determinar a melhor oferta e submeter à decisão do Superior. Elaborar pedidos de compras, editais de licitação e outros documentos necessários. Analisar as requisições recebidas e termos de referências. Executar outras atividades correlatas determinadas pelos superiores imediatos.

**AGENTE DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Executar manutenções prediais em instalações elétricas, hidráulicas, gases e refrigeração.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Realizar manutenções prediais, em instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, de gases e de refrigeração, prestando suporte técnico quando necessário; Inspeccionar organização e limpeza das áreas externas e outros ambientes. Leitura e interpretação de plantas, desenhos técnicos e memoriais descritivos elaborados para reforma/adequação de ambientes. Elaborar e acompanhar cronogramas de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reformas. Fazer checagem diária de todos e quaisquer itens que requeiram reparos ou troca; exercer outras atividades correlatas



a função requerida pelo superior imediato.

#### ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atendimento social e acompanhamentos sistemáticos às famílias e alunos das escolas municipais.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Atendimento e acompanhamentos sistemáticos às famílias e alunos das unidades escolares colaborando para a garantia do Direito ao acesso e permanência do educando na escola. Elaboração de Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especialidades locais. Monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar. Elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contentando análises quantitativas e qualitativas. Levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com a Rede Intersetorial. Realização de estudos e pesquisas que identifiquem o perfil socioeconômico e cultural da população atendida, suas demandas, características de território, dentre outras temáticas. Realização de estudos temáticos, oficinas, estudos de casos, envolvendo a equipe de professores e diretores pedagógicos da unidade escolar. Participação nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, fóruns, em especial áreas da educação, assistência, criança, adolescente e saúde. Participação semanal em reunião com a supervisão, estudo de casos e planejamento. Colaborar com órgãos de administração e gestão de escola no âmbito dos apoios socioeducativos. Apoiar os alunos no processo de desenvolvimentos pessoal. Colaborar, na área da sua especialidade, com professores, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos na perspectiva do aconselhamento social. Colaborar em ações de formações, participar em experiências pedagógicas e realizar investigação na área de sua especialidade. Executar outras atividades correlatas por ordem do Superior Imediato.

#### AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer Controle e Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado conforme determinar a legislação específica em vigor.

Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, assim como dos direitos e haveres do município; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Emitir relatórios para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentado os resultados do trabalho; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; Verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; Verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; Verificar a observância ao limite de despesa total com pessoal e, se o caso, as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite; Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; Controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal; Verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor; Verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta; Verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;

#### AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Auxiliar o Almoxarife na execução do recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de mercadorias compradas pela Administração.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Auxiliar o Almoxarife no recebimento dos materiais entregue pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidade, qualidade e especificações. Auxiliar na conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias para evitar o deterioramento e perda. Auxiliar na organização da estocagem do material, de forma a preservar sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio. Auxiliar na manutenção dos controles dos estoques, através dos registros apropriados, abastecendo o sistema, anotando as entradas e saídas. Auxiliar na manutenção de controles de estoques, através de registros apropriados, abastecendo o sistema, anotando as entradas e as saídas. Auxiliar na elaboração dos inventários quando solicitado pelo seu superior hierárquico. Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários. Atender as Solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas. Auxiliar no controle de níveis de estoque, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item. Realizar demais atividades correlacionadas com a função determinadas pelo superior imediato.

#### AUXILIAR DE MECÂNICO

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Auxiliar o Mecânico na execução de serviços de manutenção geral de mecânica em veículos da frota municipal.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Auxiliar em consertos relacionados a mecânica automotiva. Auxiliar no diagnóstico de falhas de funcionamento do veículo, desmonte, limpeza e a montagem do motor, sistema de transmissão, diferencial e outras partes; Auxiliar na manutenção de motores, sistemas e partes do veículo; Auxiliar na instalação de sistemas de transmissão no veículo; substituir peças dos diversos sistemas; reparar componentes e sistemas de veículos; testar desempenho de componentes e sistemas de veículos; providenciar o

recondicionamento do equipamento elétrico, o alinhamento da direção e regulagem de faróis do veículo; regular o motor: ignição, carburação e o mecanismo das válvulas; zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, ferramentas e ambiente de trabalho; auxiliar no controle e a manutenção preventiva dos veículos; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; quando solicitado, apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

#### ENFERMEIRO SOCORRISTA

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciar, coordenar e supervisionar a equipe de técnicos de enfermagem, avaliar os serviços prestados, além de desenvolver capacitações, educação continuada, treinamento e reciclagem.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento do Pronto Socorro; Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; Realizar partos sem distórcia; Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências e emergências, particularmente nos programas de educação continuada; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;

Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas. Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades do local, contemplando, no mínimo, ações relativas a adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares; capacitação dos profissionais do hospital, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares; uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH. Elaborar e divulgar relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima do hospital e às chefias a situação do controle da infecção hospitalar. Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

#### ENFERMEIRO - CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciar, coordenar e supervisionar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem, avaliando os serviços prestados, além de desenvolver capacitações, educação continuada, treinamento e reciclagem na área de controle de infecções hospitalares.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades do local, contemplando, no mínimo, ações relativas a adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares; capacitação dos profissionais do hospital, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares; uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;

Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH- Central de Controle de Infecções hospitalares. Elaborar e divulgar relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima do hospital e às chefias a situação do controle da infecção hospitalar. Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

#### ENGENHEIRO AGRÔNOMO

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Meio Ambiente.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Inspeccionar exemplares arbóreos das áreas públicas como parques, jardins, ruas e avenidas, evitando quedas, indicando cortes necessários e impedindo cortes desnecessários. Fazer estudos com a finalidade de subsidiar informações no que se refere a podas e necessidade de arborização em calçamentos. Laudar exemplares que porventura estejam em riscos de quedas ou que ocasionem riscos a rede elétrica. Auxiliar nos plantios de reflorestamento feitos pelo Município que porventura sejam determinados em Termos de Compensação da CETESB e DAEE. Auxiliar na implantação e manutenção do viveiro de mudas do Guarapari e outros que vierem a ser eventualmente criados. Avaliar as podas e cortes feitos nos trabalhos de campo em todo o Município. Fiscalizar e acompanhar o deferimento de benefícios fiscais dispostos na Lei Municipal 2952 de 28 de abril de 2015 e Lei Municipal 2042 de 15 de dezembro de 2014

#### PAISAGISTA

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaborar e coordenar projetos de paisagismo.

##### DESCRIÇÃO DETALHADA

Elaboração de planos e projetos de paisagismo com a especificação de plantas, investimentos, tipo de cobertura, dimensões de vasos e canteiros, calçamento do espaço (quando houver), dimensões de lagos e espécies de peixes. Definir materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, determinar a forração do solo (grama, cascalho, entre outros), tipos plantas ornamentais e árvores. Fiscalizar e executar serviços de jardins. Desenvolver estudos de viabilidade financeira e ambiental de paisagismo e realizar outras atribuições correlatas por ordem do Superior Imediato.



**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INTEGRAL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Ministrar aulas de na Educação Infantil e no Ensino Fundamental os alunos da rede municipal de ensino e participar da elaboração da proposta curricular da unidade de ensino.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Planejar material e atividades para o curso; avaliar o progresso dos alunos (por exemplo, dever de casa, notas de provas etc.); preparar as aulas, de acordo com o planejamento pedagógico da escola; compartilhar as pautas da aula com a equipe da coordenação para que, juntos, façam finos ajustes, caso seja necessário; ministrar as aulas seguindo o cronograma acordado com a coordenação pedagógica e com as aulas preparadas, sempre visando o aprendizado dos alunos e seu desenvolvimento; registrar os principais acontecimentos de cada aula, marcar a presença ou a falta de todos os alunos e, se necessário, com base nos registros, comunicar o coordenador pedagógico da escola. Ministrar aulas nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Projetos Educacionais e Educação Especial. Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e programar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PEB II - INGLÊS**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Ministrar aulas de inglês os alunos da rede municipal de ensino e participar da elaboração da proposta curricular da unidade de ensino.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Planejar material e atividades para o curso; avaliar o progresso dos alunos (por exemplo, dever de casa, notas de provas etc.); preparar as aulas, de acordo com o planejamento pedagógico da escola; compartilhar as pautas da aula com a equipe da coordenação para que, juntos, façam finos ajustes, caso seja necessário; ministrar as aulas seguindo o cronograma acordado com a coordenação pedagógica e com as aulas preparadas, sempre visando o aprendizado dos alunos e seu desenvolvimento; registrar os principais acontecimentos de cada aula, marcar a presença ou a falta de todos os alunos e, se necessário, com base nos registros, comunicar o coordenador pedagógico da escola. Ministrar aulas nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Projetos Educacionais e Educação Especial. Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e programar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**PSICOLOGO EDUCACIONAL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Identificar e prever as necessidades educacionais dos alunos através da avaliação psicológica.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Identificar os fatores que dificultam ou impedem a aprendizagem dos alunos, atuar na orientação dos pais, alunos e professores, com base no diagnóstico dos problemas levantados. Adequar os objetivos do sistema educacional às necessidades da comunidade escolar; realizar a aproximação entre a teoria e a prática junto à equipe escolar e propiciar a manutenção da saúde mental no ambiente escolar; apoiar o professor e a equipe nos aspectos de sua competência, através da busca dos valores, da motivação da aprendizagem e dos processos cognitivos dos alunos que favorecem o bom andamento da educação escolar; refletir junto à equipe escolar e comunidade, em horários específicos ou durante os HTPCs, sobre o papel da educação em seu caráter ideológico, sua proposta pedagógica, suas bases científicas para seleção de estratégias adequadas à educação escolar.

**TÉCNICO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Executar serviços de manutenção e calibração em equipamentos médicos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Elaborar rotinas e executar serviços de manutenção e calibração em equipamentos médicos preventivos e corretivos, desenvolver circuitos para projetos de equipamentos de baixa e média complexidade, supervisionar e coordenar o setor de manutenção de equipamentos médicos hospitalares.

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Auxiliar na escrituração de atos administrativos e registro de atos contábeis.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Executar serviços inerentes à contabilidade da Prefeitura Municipal, servir de agente de apoio ao(s) contador(es), elaborar documentos de prestações de contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizar preenchimento de sistemas de prestações de contas das Secretarias do Estado e dos Ministérios Federais de recursos recebidos, bem como de Sistemas informatizados como por exemplo: Sistema SIOPE e Sistema SIOPS. Apoiar as Entidades do Terceiro Setor em todas as fases, realizar

conferência e expedir Parecer quanto as contas prestadas da Entidades do Terceiro Setor; Prestar Contas e inserir dados no sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado também relacionados ao Terceiro Setor. Auxiliar nas respostas de requerimentos e processos administrativos do Setor. Auxiliar o(s) contador(es) na elaboração das Peças de Planejamento, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Expedir Nota de Reservas Orçamentárias, Registrar Empenhos, Liquidações de Empenhos, conferir quanto ao registrado da classificação da despesa, fornecedor, valor etc. e rubricar. Elaborar planilhas e relatórios gerenciais necessários a boa condução dos serviços de contabilidade e os cuja finalidade são para apoiarem o(s) contador(es), secretário(s), diretor(es) e demais que se façam necessários. Executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinadas."

**Art. 7º** Acrescenta ao inciso II do Art. 4º da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 as alíneas "e" e "f", com a seguinte redação:

- "Art. 4º
- [...]
- II-
- [...]
- e) Professor de Educação Básica Integral- Emprego público de magistério, de caráter permanente;
- f) Professor de Educação Básica II - Inglês - Emprego público de magistério, de caráter permanente.

**Art. 8º** Acrescenta os incisos VI e VII ao Art. 5º da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 com a seguinte redação:

- "Art. 5º
- [...]
- VI- Professor de Educação Básica Integral- na Educação Infantil, no Ensino Fundamental regular, nos anos iniciais, do 1º ao 5º ano, e em projetos educacionais especiais e recuperação de alunos de acordo com a jornada de trabalho, a que se refere o inciso II, alínea "e" do Art. 17 desta Lei Complementar.
- VII- Professor de Educação Básica II - Inglês - na Educação Infantil, no Ensino Fundamental regular e EJA, nos anos iniciais de 1º ao 5º ano e nos anos finais do 6º ao 9º ano, em projetos educacionais especiais, de acordo com as jornadas de trabalho estabelecida no inciso II da alínea "f" do Art. 17 desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Acrescenta ao inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 as alíneas "j" e "k", com a seguinte redação:

- "Art. 9º
- [...]
- I-
- [...]
- j) Professor de Educação Básica Integral.
- k) Professor de Educação Básica II - Inglês.

**Art.10** Acrescenta ao inciso II do Art. 17 da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 as alíneas "e" e "f", com a seguinte redação:

- "Art. 17.
- [...]
- II-
- [...]
- e) Professor de Educação Básica Integral - 40 horas semanais distribuídas de acordo com o Anexo II;
- f) Professor de Educação Básica II - Inglês - 40 horas semanais distribuídas de acordo com o Anexo II;"

**Art. 11.** Acrescenta §8º ao Art. 80 da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

- "Art. 80.
- [...]
- §8º Ficam extintos na vacância, no Quadro do Magistério Público Municipal, os empregos públicos de Professor de Educação Básica I - 30 horas semanais.
- §9º Ficam extintos na vacância, no Quadro do Magistério Público Municipal, os empregos públicos de Professor de Educação Infantil - 24 horas semanais.

**Art.12** Acrescenta os seguintes empregos públicos ao Anexo I - Referente ao Art. 7º do Quadro de Magistério Público Municipal- da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	Planejar material e atividades para o curso; avaliar o progresso dos alunos (por exemplo, dever de casa, notas de provas etc.); preparar as aulas, de acordo com o planejamento pedagógico da escola; compartilhar as pautas da aula com a equipe da coordenação para que, juntos, façam finos ajustes, caso seja necessário; ministrar as aulas seguindo o cronograma acordado com a coordenação pedagógica e com as aulas preparadas, sempre visando o aprendizado dos alunos e seu desenvolvimento; registrar os principais acontecimentos de cada aula, marcar a presença ou a falta de todos os alunos e, se necessário, com base nos registros, comunicar o coordenador pedagógico da escola. Ministrar aulas nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Projetos Educacionais e Educação Especial. Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e programar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.	Ensino Superior em Letras com habilitação em inglês.
--	---	--



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- INTEGRAL	Planejar material e atividades para o curso; avaliar o progresso dos alunos (por exemplo, dever de casa, notas de provas etc.); preparar as aulas, de acordo com o planejamento pedagógico da escola; compartilhar as pautas da aula com a equipe da coordenação para que, juntos, façam finos ajustes, caso seja necessário; ministrar as aulas seguindo o cronograma acordado com a coordenação pedagógica e com as aulas preparadas, sempre visando o aprendizado dos alunos e seu desenvolvimento; registrar os principais acontecimentos de cada aula, marcar a presença ou a falta de todos os alunos e, se necessário, com base nos registros, comunicar o coordenador pedagógico da escola. Ministrar aulas nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Projetos Educacionais e Educação Especial. Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e programar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.	Ensino Superior em Licenciatura em Pedagogia.
--	---	---

10A	Enfermeiro – Controle de Infecção Hospitalar
10B	Enfermeiro Socorrista.
16A	Psicólogo Educacional.

**Art. 17.** Acrescenta ao inciso IV- Grupo dos Servidores da Secretaria de Educação - G.S.SE do Anexo V da Lei Complementar nº 45, os seguintes empregos públicos:

04A	Professor de Educação Básica II – Inglês
07A	Professor de Educação Básica Integral.

**Art.18.** Está Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

## LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dá nova redação à Lei Complementar Municipal nº 44/2015, dispondo da regularização do cargo de Educador de Desenvolvimento Infantil como parte da classe docente e com todos os direitos inerentes à carreira do Magistério, nos termos das Leis Federais nº 9394/1996, nº 11.738/08 e nº 13.005/2014.*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A função docente do cargo de Educador de Desenvolvimento Infantil, e, por conseguinte, faz-se a inclusão do emprego público como classe docente no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério (Lei Complementar Municipal nº 44/2015), com todos os direitos correspondentes aos deveres inerentes à carreira do Magistério, nos termos dos artigos 61 e seguintes da Lei Federal nº 9394/96, bem como o disposto nas Leis Federais nº 11.738/08 e nº 13.005/2014.

**Art. 2º** - O artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se e entendem-se por: I - QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: é a expressão da estrutura organizacional pelo conjunto de empregos públicos de magistério e de funções públicas de magistério, Direção Escolar, das Classes de Docentes e Classes do Suporte Pedagógico (...).*

**Art. 3º** - Revoga-se o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 44/2015.

**Art. 4º** - O artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º (...)  
 I - CLASSES DOS DOCENTES DA PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA (0- 03 ANOS E 11 MESES):*

*Educador de Desenvolvimento Infantil - Emprego público de caráter permanente;*

*II - CLASSES DOS DOCENTES:*

*(...)*

*e) Educador de Desenvolvimento Infantil - Emprego Público de Caráter Permanente".*

**Art. 5º** - O artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Os integrantes das Classes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal exercerão suas atividades, na seguinte conformidade:*

*I - Educador de Desenvolvimento Infantil - nas Unidades Escolares de Creche com alunos de berçário e maternal, de acordo com a jornada de trabalho a que se refere o inciso II do artigo 17 (...)"*.

**Art. 6º** - Revoga-se o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 44/2015.

**Art. 7º** - O artigo 17, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. Os ocupantes de empregos públicos de magistério ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:*

*(...)*

*II - Classes de Professores:*

*(...)*

*e) Educador de Desenvolvimento Infantil - 32 horas semanais distribuídas de acordo com o Anexo IV (...)"*.

**Art. 8º** - O artigo 30, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 30. A classificação para fins de atribuição e escolha das classes e/ou aulas, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, das Classes dos Professores, de acordo com os respectivos empregos públicos de magistério, será procedida com a seguinte ordem de preferência:*

*I - quanto à situação funcional:*

*a) os nomeados para empregos públicos de magistério aos Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica I - EJA, Educadores de Desenvolvimento Infantil, Professores de Educação Infantil, em caráter efetivo, providos mediante concurso público de provas e títulos, devidamente habilitados, em nível de Unidades Escolares Municipais (...)"*.

**Art.13.** Acrescenta ao Anexo II - DAS JORNADAS DE TRABALHOS REFERENTES AO ARTIGO 17º- da Lei Complementar 44 de 05 de novembro de 2015:

Inciso II – alínea “e” (carga horária de acordo com Lei 11.738/2008)					
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	HORAS DE ATIVIDADES COM ALUNOS (2/3) JORNADA	HORAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (1/3) DA JORNADA 800 MINUTOS SEMANAIS		
[...]					
Professor de Educação Básica Integral	40 HORAS 2400 MINUTOS SEMANAIS	1600 MINUTOS SEMANAIS	HTPC 100 MINUTOS SEMANAIS	HTPI 350 MINUTOS SEMANAIS	HTPL 350 MINUTOS SEMANAIS

Inciso II – alínea “f” (carga horária de acordo com Lei 11.738/2008)					
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	HORAS DE ATIVIDADES COM ALUNOS (2/3) JORNADA	HORAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (1/3) DA JORNADA 800 MINUTOS SEMANAIS		
[...]					
Professor de Educação Básica II- Inglês	40 HORAS 2400 MINUTOS SEMANAIS	1600 MINUTOS SEMANAIS	HTPC 100 MINUTOS SEMANAIS	HTPI 350 MINUTOS SEMANAIS	HTPL 350 MINUTOS SEMANAIS

**Art.14.** Acrescenta ao item III - Grupo de Atividades Administrativas e Técnicas - G.A.A.T do Anexo V da Lei Complementar nº 45, de 05 de novembro de 2015, os seguintes empregos públicos:

01A	Agente de licitação.
05A	Assistência Social Educacional.
05B	Auditor de Controle Interno
05C	Auxiliar de Almoxarifado
13A	Engenheiro Agrônomo.
34A	Paisagista
35A	Técnico em Contabilidade

**Art. 15.** Acrescenta ao item I - Grupo Operacional do Anexo V da Lei Complementar nº 45, de 05 de novembro de 2015, os seguintes empregos públicos:

01A	Agente de manutenção hospitalar.
06A	Auxiliar de Mecânico.
34A	Técnico de equipamento hospitalar.

**Art. 16.** Acrescenta ao item II - Grupo de Assistência de Saúde e Assistência técnica - GSAT do Anexo V da Lei Complementar nº 45, os seguintes empregos públicos:

<p>O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <a href="http://www.novaodessa.sp.gov.br">www.novaodessa.sp.gov.br</a> no link Diário Oficial.</p>	<p>Página 6</p>
--	-----------------



**Art. 9º** - O artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33.** A atribuição de classes e/ou aulas para Educadores de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I e Professores de Educação Infantil, obedecerá ao seguinte:

**§ 1º** Os Educadores de Desenvolvimento Infantil, de Educação Básica I e de Educação Infantil regularmente inscritos terão direito de escolher, conforme a sua classificação, apenas, o período escolar, no horário de funcionamento da Unidade Escolar Municipal, ficando sob a responsabilidade do Diretor de Escola e da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição da classe, segundo às habilidades, competências e conhecimentos específicos dos professores (...).

**Art. 10** - O artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42.** Quando o número de Professores de Educação Básica I - Ensino Fundamental, Professores de Educação Básica I - EJA, Educadores de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Infantil e Professores de Educação Básica II, nomeados em caráter permanente, mediante habilitação e aprovação em concurso público de provas e títulos, classificados em nível de município, for maior que o número necessário, para pleno atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino, pelas normas legais e regulamentares vigentes, serão considerados excedentes (...).

**Art. 11** - Revogam-se os artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar Municipal nº 44/2015:

**Art. 12** - O artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 44/2015 a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57.** O Calendário escolar deverá respeitar os mínimos estabelecidos pela legislação vigente, sujeitando-se os servidores ocupantes dos empregos de Educadores de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Infantil e do Professor de Ensino Fundamental I e II, de Jovens e Adultos (EJA) a cumpri-lo, não se podendo considerar como hora extra ao tempo destinado ao cumprimento da carga horária estabelecida (...).

**Art. 13** - Os anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 44/2015, bem como o Quadro Geral do Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar:

**Parágrafo único:** Para garantir o devido atendimento à integralidade da docência e o respeito aos horários atualmente existentes na educação infantil municipal, para cumprir o definido no caput, a jornada de trabalho será composta por meio de uma transição nos anos letivos de 2023 e de 2024, conforme previstos nos sub anexos II "A" e II "B", incluídos por esta Lei Complementar.

**Art. 14** - O anexo III da Lei Complementar Municipal nº 44/2015, bem como o Quadro Geral do Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar:

NOME DO EMPREGO PERMANENTE EFETIVO	NÍVEIS	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Educador de Desenvolvimento Infantil	I	Habilitação específica para o Magistério obtida em Licenciatura ou Bacharel em curso superior de Pedagogia
	II	Habilitação específica para o Magistério obtida em Licenciatura ou Bacharel em curso superior de Pedagogia, mais habilitação na área da educação na área de atuação do emprego, em nível de pós-graduação
	III	Título de Mestre, em dissertação defendida, na área de educação na área da atuação do emprego
	IV	Título de Doutor em tese defendida, na área de educação na área da atuação do emprego

**Art. 15** - O anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 44/2015, bem como o Quadro Geral do Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar:

Denominação do Emprego	Nível	P+%
Educador de Desenvolvimento Infantil	I	Piso
Educador de Desenvolvimento Infantil	II	P+11,5%
Educador de Desenvolvimento Infantil	III	P+12,5%
Educador de Desenvolvimento Infantil	IV	P+14%

**Art. 16** - A partir de 1º de janeiro de 2023, o Anexo V da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 - Quadro Geral do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - passa a vigorar com nova redação nas seguintes disposições:

Denominação de emprego	de Ref. Inicial	Jornada de Trabalho	de Escolaridade Exigida (concluída)	Natureza do Emprego
Educador de Desenvolvimento Infantil	P-37-A	32	Licenciatura ou Bacharel em Curso Superior de Pedagogia	Efetivo
[...]				

**Art. 17** - A partir de 1º de janeiro de 2024, o Anexo V da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 - Quadro Geral do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - passa a vigorar com nova redação nas seguintes disposições:

Denominação de emprego	de Ref. Inicial	Jornada de Trabalho	de Escolaridade Exigida (concluída)	Natureza do Emprego
Educador de Desenvolvimento Infantil	P-38	32	Licenciatura ou Bacharel em Curso Superior de Pedagogia.	Efetivo
[...]				

**Art. 18** - A partir de 1º de janeiro de 2025, o Anexo V da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 - Quadro Geral do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - passa a vigorar com nova redação nas seguintes disposições:

Denominação de emprego	de Ref. Inicial	Jornada de Trabalho	de Escolaridade Exigida (concluída)	Natureza do Emprego
Educador de Desenvolvimento Infantil	P-40	32	Licenciatura ou Bacharel em Curso Superior de Pedagogia.	Efetivo
[...]				

**Art. 19** - A partir de 1º de janeiro de 2026, o Anexo V da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 - Quadro Geral do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - passa a vigorar com nova redação nas seguintes disposições:

Denominação de emprego	de Ref. Inicial	Jornada de Trabalho	de Escolaridade Exigida (concluída)	Natureza do Emprego
Educador de Desenvolvimento Infantil	P-45	32	Licenciatura ou Bacharel em Curso Superior de Pedagogia	Efetivo
[...]				

**Art. 20** - A partir de 1º de janeiro de 2027, o Anexo V da Lei Complementar nº 44 de 05 de novembro de 2015 - Quadro Geral do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - passa a vigorar com nova redação nas seguintes disposições:

Denominação de emprego	de Ref. Inicial	Jornada de Trabalho	de Escolaridade Exigida (concluída)	Natureza do Emprego
Educador de Desenvolvimento Infantil	P-52	32	Licenciatura ou Bacharel em Curso Superior de Pedagogia	Efetivo
[...]				

**Art. 21** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 22** - Fica criado o padrão de vencimentos referência P37-A, com valor de R\$ 2.230,00 (Dois mil, duzentos e trinta reais).

**Art. 23** - Extingue-se o emprego público de Educadora de Desenvolvimento Infantil na vacância.

**Art. 24** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2022  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
 PREFEITO MUNICIPAL